



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO nº 109/2023 – SEDEF
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 198/2025 – SEDEF**

TERMO DE ADESÃO Nº /2026

O município de Ribeirão do Pinhal, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº 17.382.189/0001-27, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 109/2023.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO	Incentivo para Construção de CREAS	VALOR	1.200.000,00
TIPO DE UNIDADE	CREAS		
RUA	Lions Club	Nº	Lote 1 quadra 13
CEP	86.390-000	BAIRRO	Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 109/2023, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente,

Rua Paraná 986 – Ribeirão do Pinhal/PR -CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3551-2515
CNPJ: 76.968.064/0001-42 - e-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com



às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em quatro parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no art. 7º, parágrafos 1º ao 5º - Anexos V e VII. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico.

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra de acordo com a aferição a ser realizada por órgão oficial do Estado, mediante emissão de relatório de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras a execução de 70% da obra.

c) A quarta parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras a execução de 100% da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF a servidora Magali Socher Luiz, CPF nº [REDACTED], lotada na SEDEF/CPAS, e a servidora Isaura Marques de Souza, CPF nº [REDACTED] lotada na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional Engenheiro Civil João Vitor Siqueira



Santos, CREA/PR nº [REDACTED]/D, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionadas nos ANEXOS V e VII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF no 109/2023, alterada pela Resolução 198/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de

Rua Paraná 986 – Ribeirão do Pinhal/PR -CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3551-2515
CNPJ: 76.968.064/0001-42 - e-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com



assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

DARTAG NAN CALIXTO Assinado de forma digital por DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ [REDACTED] [REDACTED] Dados: 2026.03.25 11:37:31 -03'00'	 Documento assinado digitalmente CARLOS ALEXANDRE BRAZ Data: 25/03/2026 13:44:53 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Carlos Alexandre Braz Secretário Municipal de Assistência Social
---	---

(Assinado Eletronicamente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 254, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Ribeirão do Pinhal	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício